



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

SERGIO RICARDO BATISTA MELLO
19/07/2023 13:06

REFERÊNCIA: PROAD N.º 13561/2023.

ASSUNTO: - ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS¹ - Assinaturas da Revista LTR, nas versões digital e impressa, para magistrados e servidores - **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação da LTR EDITORA LTDA., relativamente à concessão de 05 (cinco) licenças anuais para acesso ao conteúdo da Revista LTR digital (julho de 2023 a junho de 2024), e a 01 (uma) assinatura da Revista LTR impressa (julho de 2023 a junho de 2024), para magistrados e servidores deste Tribunal, em conformidade com o Projeto EJ-TRT6 n.º 12/2023 (fls. 24/30), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

Constam, às fls. 56/57, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 58/59, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento está em conformidade com as normas vigentes, podendo a contratação ser autorizada, "a critério da Diretoria da Escola Judicial".

A proponente (CNPJ n.º 61.534.186/0001-53) encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se verifica às fls. 08/09, 39 e 51.

DO EXPOSTO, considerando o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente a empresa LTR EDITORA LTDA., mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção aos incisos I e II do artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021, incluídos pela Medida Provisória n.º 1.167/2023²**, observada a disponibilidade orçamentária informada à fl. 44.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

SÉRGIO RICARDO BATISTA MELLO
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício

¹ Vide classificação orçamentária, à fl. 42.

² "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023) I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023) II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

